



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 03/2021

O Município de Rio Rufino/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.071/0001-00, com sede administrativa à Avenida José Oselame, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Erlon Tancredo Costa, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.014.314 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 051.202.409-09, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Dilvana Maccarine Soares, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 3.172.939 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 893.729.489-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE RIO RUFINO - AARR, entidade associativa de apoio a estudantes, inscrita no CNPJ sob nº 12.283.491/0001-04, sediada na Rua José Oselame, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente DUANE PIRES, portador de RG nº 5.409.552 e CPF nº 096.690.889-92, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, e art. 4 e, § 4 do Decreto Municipal nº 412/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração institucional tem por objeto o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE RIO RUFINO - AARR, com a finalidade de subsidiar o transporte de alunos do Município de Rio Rufino/SC que frequentam entidades educacionais de nível superior e médio-técnico em municípios de região da AMURES, conforme plano de trabalho apresentado aprovado pela Secretaria Municipal de Secretaria Educação, Cultura e Esporte, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1.1. Os recursos financeiros para subsidiar o projeto de que trata este Termo de Colaboração não poderão superar o autorizado na Lei Municipal nº 806, de 31 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da CONTRATADA, desenvolver programas que propiciem aos alunos do Município que frequentam entidades educacionais de nível superior e médio-técnico em outros municípios da região da AMURES, condições de frequência às aulas, por meio da contratação de prestador de serviço de transporte escolar intermunicipal, cujo custeio ficará subsidiado, em parte, pelo Município de Rio Rufino/SC;

2.1. A liberação do auxílio-financeiro fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho, com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou comissão especialmente designada;

[1]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.2. O beneficiário/associado deverá comprovar semestralmente, junto à Contratada, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada mês, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício;
- 2.3. Deverá a Contratada apresentar toda documentação necessária pertinente à sua regularização antes do repasse da primeira parcela, bem como prestar contas do repasse efetuado na forma da Lei, até o primeiro dia útil antes do próximo repasse de verbas, sob pena de não lhes ser repassados tais valores referente ao próximo mês;
- 2.4. Havendo, ao final do exercício financeiro de 2021, saldo remanescente referente ao repasse de que trata esta Lei, este deverá ser devolvido à Fazenda Pública Municipal;
- 2.5. Constatada a existência de saldo remanescente e este não for devolvida na forma do parágrafo anterior, a associação não fará *jus* à concessão de novos benefícios pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais;
- 2.6. A Contratada não poderá permitir que seus associados, ora subvencionados pelo poder público, tornem o transporte escolar inadequado ao que se destina, fazendo uso de substâncias que prejudiquem a saúde humana e o ambiente coletivo, inclusive o consumo de bebidas alcoólicas;
- 2.7. Realizar, de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o desenvolvimento do ensino superior e médio-técnico de seus associados;
- 2.8. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.9. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento de suas competências, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.10. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreiteira, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;
- 2.12. Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da CONTRATANTE;

[2]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.13. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Rio Rufino/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.14. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- 2.16. Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. São compromissos do Município:
- 3.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, durante a vigência do termo, no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10.000,00 ( dez mil reais), da primeira parcela e as demais no valor de 5.000,00 ( cinco mil reais) ;
- 3.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 3.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através do órgão oficial de publicação dos atos do Município e no sítio oficial na rede mundial de computadores;

[3]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

3.7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8. Para fins de interpretação do item 3.7, entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, a vigência do termo, no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10.000,00 ( dez mil reais), da primeira parcela e as demais no valor de 5.000,00 ( cinco mil reais) ;

4.1. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida junto ao Banco do Brasil ou SICOOB.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

[4]



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até o término do calendário letivo de 2021, ou, não havendo data definida, até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro;

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

8.1.5. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal da Associação e dos seus associados individualmente;

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

[5]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº (55) 3.3.50.00.00.00.00.00 00.01.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

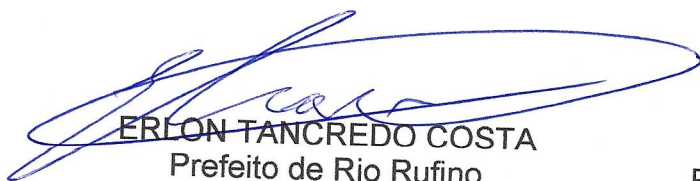
11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 412/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

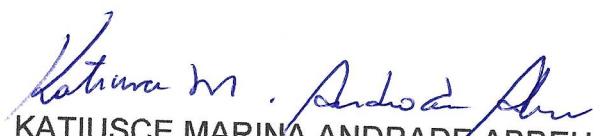
12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Urubici/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.


E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio Rufino/SC, 26 de abril de 2021.

  
ERLON TANCREDO COSTA  
Prefeito de Rio Rufino

DUANE PIRES  
Presidente Acadêmica de Rio Rufino/SC  
(AARR)

  
KATIUSCE MARINA ANDRADE ABREU  
CPF: 082.881.699-96

  
DÉBORA LAYS PEREIRA  
CPF: 111.049.159-01